

## JUSTIFICATIVA PREG O PRESENCIAL

Em atendimento ao   4  do Art. 1.  do 10024/2019, a inviabilidade da utiliza o do preg o na forma eletr nica dever  ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere   op o pela modalidade de preg o presencial   a possibilidade de se imprimir maior celeridade   contrata o de bens e servi os comuns, sem preju zo   competitividade.

Al m disto tem se observado atrav s de acompanhamento de preg es eletr nicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, excessiva demora em suas conclus es, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas o que n o ocorre na forma presencial.

Trata-se de processo para contrata o de empresa especializada para presta o de servi os na manuten o de computadores e impressoras em atendimento as necessidades desta Prefeitura e Fundos Municipais.

Algumas vilas do munic pio se localizam a 50 km da sede do munic pio, e provavelmente possuem potenciais fornecedores para o objeto que essa sendo licitado, o que acabam sendo prejudicados de participar do certame, devido o sinal de internet ser prec rio em nosso munic pio em decorr ncia de sua localiza o geogr fica, n o dispondo de sinal de internet de qualidade, que apresenta falhas constantes, ocasionando interrup es durante os certames licitat rios, o que de certa forma gera preju zo ao bom andamento do processo licitat rio.

Os potenciais fornecedores que est o localizados em locais mais afastados da sede do munic pio, t m condi es de ofertarem pre os mais vantajosos para administra o, por possuirem resid ncia no local da presta o dos servi os, e ser o fatalmente prejudicados no caso da realiza o de preg o em sua modalidade eletr nica.

Em rela o ao cen rio atual pand mico no munic pio, est  bem controlada, o comercio local aberto e com poucos novos casos de COVID 19, e mais o Decreto



Municipal nº 264/2021, em seu artigo 5º, autoriza reuniões particulares com no máximo de 200 pessoas.

Em relação a sessão de abertura das propostas, o município disponibiliza de local arejado, com álcool em gel, aparelho para aferição de temperatura e máscara descartável para os participantes. Caso venha mais participantes o certame poderá ser realizado na quadra coberta próxima a prefeitura municipal.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar:

1º O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os custos.

2º Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3º A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigência de segurança da informação: inviabilizam o uso da forma eletrônica.

4º O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

5º A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

A escolha da modalidade pregão presencial é a melhor que se adequa a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, pois a administração pública tem

o poder discricion rio para decidir sobre as modalidades licitat rias de acordo com sua necessidade e conviv ncia desde que motivadas, como est  disposto nos autos.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Preg o Presencial se configura como meio fundamental para aquisi o de bens e servi os comuns pala Administra o P blica de forma mais c lere e vantajosa em detrimento as outras formas elencadas na Lei Federal n  8.666/93.

Outro fator que justifica a escolha do preg o presencial   a urg ncia na contrata o de empresa que transporte escolar terrestre, objetivando atender a locomo o dos alunos matriculados nas escolas p blicas de ensino Municipal e Estadual, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu. J  que sua aus ncia ir  afetar os servi os realizados em suas secretarias.

Ressaltamos, por fim, que em per odos chuvosos a internet apresenta frequentes falhas, al m das j  apresentadas normalmente, bem como quedas de energia constante, algo j  relatado a concession ria de energia com o devido pedido de provid ncias, fazendo com que a licita o seja prorrogada, prejudicando assim todo o processo.

Dom Eliseu-PA 19 de julho de 2021.



**ARNALDO FERREIRA ROCHA**  
Secret rio de Municipal de Administra o